Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10050/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17759/2017
PROTOCOLO	: 1839348
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS à servidora **Otávia D'Almeida Garcia,** CPF nº 781.815.691-72, Matrícula nº 7801, titular do cargo efetivo de Agente de Auxiliar de Serviços Gerais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da Análise ANA - DFAPGP - 809/2019, fls. 27/28 e o Ministério Público de Contas, através do Parecer - PAR - 4ª PRC 8592/2019, fls. 29, manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal de Aposentadoria em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

descritas no art. 112, II, do RITC/MS, vigentes à época do encaminhamento, passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à concessão de aposentadoria voluntária, conforme consta dos arts. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário fixado na sua proporcionalidade, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/1988 c/c art. 49 da Lei Municipal n. 987/2011. **Decido:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS à servidora Otávia D'Almeida Garcia**,** CPF nº 781.815.691-72, Matrícula nº 7801, no cargo efetivo de Agente de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 012/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA